

ÁREA DO CONTRIBUÍTE E DETERMINAÇÕES DA ANATEL

P P DOS SANTOS GOMES TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.180.006/0001-70, com sede a RUA MAL. MASCARENHAS DE MORAES, 1369 - VILA MARGARIDA - SÃO VICENTE - SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA e CRECHE SONHO DA CRIANÇA, residente à RUA VALE DO RIO PO, 768 - Vila Margarida - SÃO VICENTE - SP, CNPJ/CPF 51.674.729/0001-84, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), através de rede FIBRA ÓPTICA.

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a) falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- b) falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- c) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d) manutenção técnica dos equipamentos e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;
- f) casos fortuitos ou força maior.

g) A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

3. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1 - Ao contratar os serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá um login e uma senha privada que constituem sua identificação para uso do serviço.

3.2 - O CONTRATANTE terá apenas um login e uma senha privada, que são pessoais e intransferíveis.

3.3 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privada.

3.4 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privada de acesso aos serviços.

4 - TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

A instalação do serviço denominado internet tem um custo de R\$ 100,00 (Cem Reais) para a CONTRATANTE.

4.1 Não há prazo mínimo de vigência do presente CONTRATO.

5 - PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente à vencer, o dia do vencimento será o que consta no objeto de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

5.2 - O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços. * A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato.

5.3 - O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do I.G.P.-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 - Estes valores também poderão ser revisados, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

10.1 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.

10. NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer

9.1 - O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

9. PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

de aviso prévio.

8.3 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante à 90 dias dará a CONTRATADA o direito de retirar os equipamentos, independente

8.2 Obrigações do CONTRATANTE: Conservar o equipamento, e o responsável em caso de furto, devolver o equipamento no encerramento do contrato.

() ZTE F670L () HAUWEI HG8245Q2 () NOKIA G140WC () NOKIA G240W () HGU () ASKEY () FIBERHOME () BLUECASTLE () INTELBRAS () ECGG () Outro

equipamento(s):

8.1 Este instrumento tem por objeto a transferência, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos direitos de uso e gozo do(s) seguinte(s)

8. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

7.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela internet.

7. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

6.3 - Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.

determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou

g) Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressão do destinatário a CONTRATADA.

ou qualquer outra condição.

f) estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso

rede;

e) prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na

d) divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;

sexo explícito ou pornográfica;

c) transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de

b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

a) acessar senhas, modificar dados privados, arquivos ou assumir identidade de terceiros;

6.1 - Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede internet, devendo abster-se de:

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.

5.6 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará a CONTRATADA o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do

5.5 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 0,16% (zero ponto dezesseis por cento) ao dia, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

10.2 - O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

10.3 - Para definir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de São Vicente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente

instrumento, em duas vias de igual teor.

16/11/2023

Relatório de Assinaturas

Documento: 812829ac-d762-4b38-906c-0899053e6a0d

Última atualização: 22/02/2026 18:02:45

Assinaturas

HERMINIO ANTUNES ALMEIDA
CPF: 13054305813

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

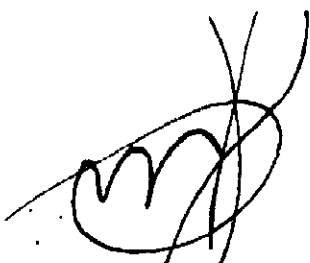
Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura digitalizada em 22/02/2026 18:02:45

Assinatura de: HERMINIO ANTUNES ALMEIDA
8511bb2e5825dd473a613a633ed72138a04f5b72



Valor \$ R\$1.148,00
Vencimento 10/04/2026

Quem irá receber o pagamento
AMAHDOM CONTABILIDADE LTDA

Descrição
BOLETO HONORARIOS



Pague via Pix

0002010102122690014br.gov.bcb.pix257qr
code.c6pix.com/qrs2/v2/cobv/020XZFLIXa1P
OIDGNK3IBHJ3bC7hX2ouR0SiwCbCQis72U5
2040000530398654071148.005802BR5907A
MAHDOM60115ao

Pix Copia e Cola

Valor com desconto
R\$ 1.148,00

Depois do vencimento
R\$ 1.170,96 + R\$ 0,38

33690.00009 56091.250292 77410.061038
2 14120000114800

Conta PJ completa sem tarifas, Pix grátis ilimitado, cartão de crédito sem anuidade e crédito para ampliar o seu negócio (sujeito a análise).
c abra a conta da sua empresa.

C6 BANK 336 - 0 33690.00009 56091.250292 77410.061038 2 14120000114800

Local de Pagamento

CANAIS ELETRONICOS, AGENCIAS OU CORRESPONDENTES DE TODO O BRASIL

Vencimento

10/04/2026

Agência / Código do Beneficiário

000001 / 5609125

Beneficiário

AMAHDOM CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 31.675.012/0001-40

Rua Benjamin Constant, 61 - sala 502 - Centro - São Vicente - SP - CEP: 11310500

Num. do Documento

01KNHD73D8

Especie

OUTROS

Quantidade

N

Data do Processamento

06/04/2026

Nosso Número

297741006

(=) Valor Total do Documento

R\$ 1.148,00

Uso do Banco

Carteira

10

Especie

REAL

Quantidade

x Valor

MORA AO DIA APOS O VENCIMENTO R\$ 0,38
APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00 %

Instruções

(+) Mora / Multa

(-) Desconto / Abatimento

(=) Valor Pago

Pagador: CRECHE SONHO DA CRIANÇA

CPF/CNPJ: 51.674.729/0001-84



03/05/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:59:14
314603146
0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CRECHE SONHO DA CRIANCA
AGENCIA: 3146-1
CONTA: 42.811-6
Banco C6 S.A.

335900000955609125029277410061038214120000114800
BENEFICIARIO:
AMAHDOM CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA:
AMAHDOM CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 31.675.012/0001-40
BENEFICIARIO FINAL:
AMAHDOM CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 31.675.012/0001-40
PAGADOR:
CRECHE SONHO DA CRIANCA
CNPJ: 51.674.729/0001-84

NR. DOCUMENTO 41.002
DATA DE VENCIMENTO 10/04/2026
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2026
VALOR DO DOCUMENTO 1.148,00
VALOR COBRADO 1.148,00
NR.AUTENTICACAO 8.F6E.055.797.CD7.C81

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, Informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvitoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvitoria.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRECHE SONHO DA CRIANÇA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **51.674.729/0001-84** com endereço na cidade de São Vicente/SP, na Rua Vale do Pó, 768, Vila Margarida, por seu representante abaixo assinado.

AMAHDOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº **31.675.012/0001-40**, com sede na cidade de São Vicente/SP, na Rua Benjamin Constant, 61 sala 502, Centro, São Vicente/SP, representada pelo sócio WILLIAN NOVO FERNANDES, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG: 34.743.788-6, do CPF: 316.568.128-78 e CRC 1SP265936/O-6, com endereço na cidade de São Vicente - SP, designado contratado.

Condições Contratuais:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de consultoria contábil, onde contratado e contratante se comprometem ao seguinte:

1) O contratado fornecerá assessoria técnica no regime simples nacional para realização de escrituração contábil, fiscal e trabalhista, elaboração de cálculos contábeis e seus respectivos demonstrativos, bem como na apuração e elaboração de documentos de natureza contábil, fiscal e trabalhista para o cumprimento das obrigações principais e acessórias da empresa contratante;

2)- O contratado fornecerá orientação e informações sobre assuntos inerentes aos serviços contratados quando solicitado, em seu escritório, pelo telefone ou pela internet;

3)- O contratado representará o contratante quando necessário, perante as repartições públicas através dos poderes a ele conferido conforme procuração outorgada;

4) - O contratado encaminhará ao contratante com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do vencimento, as guias de recolhimento dos tributos, resultante da apuração fiscal, bem como as obrigações acessórias da contratante, exigidas periodicamente.



11) O pagamento dos tributos é obrigação exclusiva da contratante junto à rede bancária arrecadadora;

10) - A contratada disponibilizará a contratante, através de serviço de armazenamento em nuvem, arquivos digitais de todas as obrigações principais e acessórias produzidas pela contratada, com atualizações mensais, pelo prazo de duração do presente contrato de prestação de serviços, a ser acessado pela internet ou a partir de APP disponível para aparelhos móveis.

como, recibos de pagamento, despesas em geral, livros contábeis, declarações, entre outros.

9.1) - Será de responsabilidade da contratante a guarda dos documentos originais produzidos pela contratada, tais

orientações não seguidas do contratado.

9) Será de inteira responsabilidade da contratante o cuidado com a documentação encaminhada a contratada para apuração de seu movimento mensal, no que diz respeito a documentos fiscais não enviados ao contratado ou ainda

e serviços extraordinários como elaboração de atas de eleição de novas diretorias e alterações no estatuto social.

8) Serão cobrados a parte, honorários por serviços que venham a ser refeitos por motivos de atraso da contratante

título vencido.

7) Fica a contratante condicionada ao pagamento dos honorários profissionais mensalmente até o dia 10 (dez) o correspondente a R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais) mensais através de boleto bancário, mais um honorário adicional para fins de fechamento balanço patrimonial e folha de pagamento de 13º, no valor de R\$ 1.075,00 a vencer todo dia 30/11. Os honorários serão reajustados em janeiro de cada ano com base no percentual de reajuste do salário mínimo, equivalência que servirá de referência para fins de atualização anual. O pagamento após o vencimento condicionará, ao contratante uma multa equivalente a 2% (dois) por cento sobre o honorário em atraso, mais juros de um por cento ao mês, podendo ocorrer a suspensão dos serviços após o 10º dia de atraso. Fica facultado ao contratado o protesto de eventual

as obrigações como contribuinte.

6) O contratante deverá seguir as orientações do contratado para manter a regularidade da escrita da instituição em obediência a legislação vigente, comprometendo-se a solicitar no caso de dúvida, informações e esclarecimentos sobre

(notas fiscais de serviços contratados, despesas, extratos bancários e outros documentos contábeis pertinentes.

5) O contratante deverá encaminhar ao contratado, até o 3º (terceiro) dia de cada mês, todo o movimento fiscal

12) Fica convenionado e entendido entre as partes que não será aceito para fins de contabilização e lançamentos, documentos irregulares, como: relatórios, recibos e documentos incompletos, inclusive no caso de fotocópias de documentos ilegíveis.

13) - O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes solicitar a rescisão, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, ou opcionalmente sem a realização do aviso porém com multa correspondente a 1 (um) honorário mensal. A presente cláusula não se aplica em caso de encerramento das atividades da contratante.

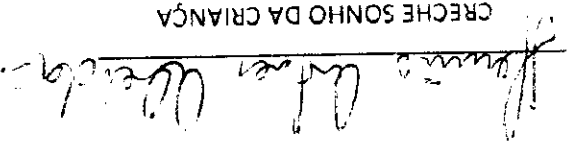
14) Os casos omissos do presente contrato, serão dirimidos à luz do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, e será competente a Comarca de São Vicente — SP, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratado, assinam o presente instrumento em via única.

São Vicente/SP, 01 de janeiro de 2025



WILLIAN NOVO FERNANDES
AMAHDOM CONTABILIDADE LTDA



CRECHE SONHO DA CRIANÇA



756

SICOB

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. _____ do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador

Dados do Pagador		Nome do pagador		CRECHE SONHO DA CRIANÇA		Endereço		RUA VALE DO RIO PÔ		Bairro / Distrito		Município		SÃO VICENTE		Mensagem Pagador	
Número do Documento		22438										UF		SP		11330-670	

Beneficiário	JOSE CASSIO PREVEDEL SISTEMAS BERTA CRAVEIRO LOPES - 101 JARDIM INDEPENDENCIA Sao Vicente - SP					
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)	A partir 16/04/2026 Juros 0,10%/dia. A partir 16/04/2026 Multa de 2%. Não conceder desconto.					
Valor de Documento	Vencimento	(-) Outros acréscimos	(-) Desconto / Abatimento	(-) Valor cobrado	Data de Emissão	Nosso Número
125,00	15/04/2026	(+) Mora / Multa	(-) (-) Outras deduções	(-) Valor cobrado	04/04/2026	9736-0
08.192.600/0001-00 11380-510 4379/848689						

SICCOB

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SECRETARIA DA FAZENDA Emissão: 13/07/2016 Hora: 09:00:00		Série do Documento NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação 04/04/2026		Base de Emissão da NFS-e 04/04/2026	
Tributação dentro Município 04/04/2026		Base de Emissão da NFS-e 04/04/2026	
Número do RPS 9462		RPS - Recibo Provisório de Serviços 04/04/2026	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/saovicente/online/NotaFiscal/VerificaAutenticidade.aspx			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CNPJ 11.674.729/0001-84		Razão Social KRECHT-SOMHO DA CRIANÇA	
Endereço VILA DO PO		Número 768	
Cidade/UF SÃO VICENTE-SP		Telefone e-mail	
Descrição			
IMPORTE LÍQUIDO SOBRE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE TI (INFORMÁTICA)			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			
Atividade da Município			
Item 107		Alíquota 4,50	
Código Nacional Atividade 6209100		Código Nacional Atividade 6209100	
Retenções de Impostos			
PIS R\$0,00		COFINS R\$0,00	
IRPJ R\$0,00		CSLL R\$0,00	
Outras Retenções R\$0,00		ISSQN R\$0,00	
Valor Líquido da Nota Fiscal R\$125,00			
Informações Complementares			

03/05/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:59:15 0001 314603146

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CRECHE SONHO DA CRIANCA
AGENCIA: 3146-1
CONTA: 42.811-6
BANCO SICOOB S.A.

75691437900108486890800973600018714170000012500

BENEFICIARIO:

JOSE CASSIO PREVEDEL SISTEMAS

NOME FANTASIA:

JOSE CASSIO PREVEDEL SISTEMAS

CNPJ: 08.192.600/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

JOSE CASSIO PREVEDEL SISTEMAS

CNPJ: 08.192.600/0001-00

PAGADOR:

CRECHE SONHO DA CRIANCA

CNPJ: 08.192.600/0001-00

NR. DOCUMENTO

41.501

DATA DE VENCIMENTO

15/04/2026

DATA DO PAGAMENTO

15/04/2026

VALOR DO DOCUMENTO

125,00

VALOR COBRADO

125,00

NR. AUTENTICACAO

7.728.501.F57.B94.ECF

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, Informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvitoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvitoria.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE PONTO SMARTCONTROL

CONTRATADA

JOSÉ CÁSSIO PREVEDEL SISTEMAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.192.600/0001-00, com sede própria na Rua Berta Craveiro Lopes, 101 – Jardim Independência – São Vicente – SP, neste ato representado por seu administrador José Cássio Prevedel, portador do RG: 17.488.492-8 SSP/SP brasileiro, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE

CRECHE SONHO DA CRIANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o no CNPJ sob nº 51.674.729/0001-84, com sede na Rua Vale do Po, nº 768, Vila Margarida – São Vicente – SP, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato destina-se ao fornecimento de 01 Software de ponto eletrônico Smart Control com plataforma iCloud para emissão dos relatórios gerenciais de horas extras, faltas, atrasos, banco de horas e escolha de ponto.

II – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) com vencimento todo dia 15 de cada mês. Este valor refere-se ao licenciamento de 01 CNPJ com até 20 funcionários ativos e 01 relógio de ponto. Se exceder esses limites haverá a cobrança de R\$ 4,50 por funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de mora em relação ao pagamento mensal, em que ficará constituído de pleno direito o inadimplente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao valor do débito em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores referidos e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo que os juros de mora serão divididos pro rata die.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem duração de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente conforme cláusula VII. Deverá ser aplicada correção com base no IGP-M a cada período de 12 meses.



IV – DO SUPORTE

CLÁUSULA QUARTA – Entende-se por suporte a prestação de serviços de treinamento e assessoria à utilização do sistema Smart Control, podendo ser prestado de forma presencial ou remota.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Será feito treinamento com os usuários para implantação do relógio, cadastramento dos colaboradores e configuração do software gerenciador para realização dos processos de envio e recebimento das informações entre PC X Relógio

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atendimento será feito em dias úteis e os pedidos de suporte serão atendidos por telefone ou email. Não sendo possível a solução por esses canais será feito o agendamento para realização do atendimento presencial

CLÁUSULA SEXTA – Todas as estratégias, dados e atividades realizados e coletados decorrentes da presente relação contratual estão protegidos por obrigação de confidencialidade de maneira que não poderão ser compartilhadas sem o prévio conhecimento e anuência das demais partes

CLÁUSULA SETIMA – O contratado fica responsável pelo tratamento de dados utilizados para as finalidades listadas neste instrumento respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, quantidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, obrigando-se a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – O Contratado se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratante e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) comunicando ao Contratante caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Remunerar o CONTRATADO, nos termos descritos na cláusula segunda e parágrafos,
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do software e REP, tais como: hardware, rede, pessoas capacitadas, internet entre outros;

e) Expor todas as informações indispensáveis e afins à assistência prestada pelo CONTRATADO para que este possa vir a solucionar correções no software Smart Control.

f) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização do CONTRATADO.

a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o software objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro.

b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou fazer qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento.

c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes.

d) Desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa, equivalente a 03 (três) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do CONTRATADO de rescindir o presente contrato imediatamente.

VII - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA -- O presente instrumento vigorará pelo prazo mínimo de 12 (Doze meses) a contar da data da assinatura, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes comunique a outra com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso uma das partes deseje rescindir o presente instrumento, é somente necessário um pré-aviso de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses

7

a) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento.

b) Por solicitação do CONTRATANTE, sem custos ou multas, desde que esteja em dia com o pagamento, após expirado o prazo estipulado na VII - CLAUSULA DÉCIMA do presente contrato.

c) No caso do não pagamento por parte do CONTRATANTE.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato

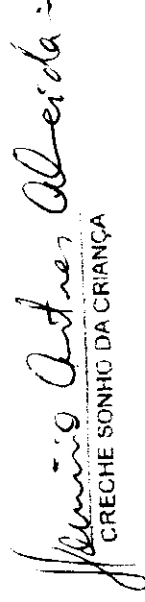
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencadas no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação de orçamento

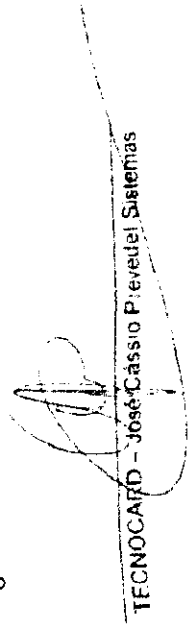
XIII - DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente/SP, com prevalência sobre qualquer outro, por não privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura

Santos (SP), 08 de Dezembro de 2024


CRECHE SONHO DA CRIANÇA


TECNOCARD - José Cassio Pavedel Sistemas

São Paulo, 14 de Agosto de 2025

Renata

Seguro Empresarial

Processo SUSEP: 15414.604242/2022-04

Segurado: CRECHE SONHO DA CRIANÇA

Assunto: RENOVAÇÃO

Apólice: 2024011800045503

Proposta: 2024092700733101

Endereço Segurado: RUA VALE DO PO, 0, 768, VILA MARGARIDA, SAO VICENTE-SP, CEP 11320-000

A vigência do seu Seguro Empresarial terminará em 28/09/2025. Para manter a proteção do seu lar, apresentamos as condições para a renovação do seu seguro por mais 1 (um) ano:

Plano: Essencial

Nova Vigência de - 28/09/2025 até 28/09/2026

Coberturas		LMI (R\$)	Franquia*
Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça		368.700,00	Sem Franquia
Vandalismo, Furacão, Tornado, Ciclone e Granizo		31.600,00	20% com mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos		21.100,00	20% com mínimo de R\$ 750,00
Roubo ou Furtos de bens mediante arrombamento		15.800,00	20% com mínimo de R\$ 800,00
Perda ou Pagamento de aluguel		10.600,00	Sem Franquia
Responsabilidade Civil - Estabelecimento		21.100,00	10% com mínimo de R\$ 1.000,00
Despesas com recomposição de registros e documentos		10.600,00	Sem Franquia
Despesas Fixas		1.100,00	Sem Franquia

*Sobre os prejuízos indenizáveis

Pacote de Assistência:

Empresa em Apuros
Proteção Digital

Forma de Pagamento: Débito em conta

Valor Total do Seguro (Prêmio)
R\$ 1.613,07

Quantidade parcelas

8

1ª Parcela	R\$ 201,87
Demais Parcelas	R\$ 201,60

Para solicitar quaisquer informações sobre o seguro ou alteração das condições da renovação acima apresentadas, pedimos a gentileza de entrar em contato com a Central de Atendimento (0800 729 7000).

A renovação do seguro garante a continuidade da proteção do seu patrimônio, além da segurança e tranquilidade que os clientes BB Seguros merecem. Com a renovação do seguro, sua apólice estará disponível no Portal do Cliente site BB Seguros (www.bbseguros.com.br) e no aplicativo do Banco do Brasil, para consulta ou impressão. Se desejar a versão impressa, esta poderá ser solicitada por meio dos nossos canais de Atendimento ao Cliente.

Atenciosamente, BB Seguros.